

PORTARIA Nº 0473/2022 – SEMOB

A Diretora Superintendente da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB, no uso das atribuições dispostas no art. 4º-D da Lei nº 8227/2002 - PMB, de 30 de dezembro de 2002, com alterações posteriores;

Considerando a Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial o § 2º, do Artigo 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por equipamento eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnológico disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 920 de 28 de Março de 2022 (CONTRAN), que regulamenta a utilização de Sistemas Automáticos Não Metrológicos de Fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando a Portaria nº 16 de 21 de Setembro de 2004 (DENATRAN), que estabelece os requisitos específicos mínimos dos sistemas automáticos não metrológicos para a fiscalização;

Considerando o Art. 3º da Portaria 16 de 21 de Setembro de 2004 (DENATRAN), a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, antes de utilizar o sistema automático não metrológico de fiscalização, deve elaborar projeto tipo para cada local fiscalizado;

Considerando a importância da fiscalização eletrônica como instrumento para redução de acidentes e de sua gravidade, evitando a elevação do número de mortos em acidentes de trânsito, coibindo o cometimento de infrações de trânsito;

Considerando a necessidade de promover a melhoria da educação, circulação e segurança no trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º Instalar equipamentos automáticos Não Metrológicos do tipo fixo (Radar Eletrônico), destinados à fiscalização de **Executar Operação de Conversão à Esquerda em**



Locais Proibidos Pela Sinalização, Excesso da Velocidade Máxima Permitida para o Local, Avanço do Sinal Vermelho do Semáforo e Parar o Veículo Sobre a Faixa de Pedestres na mudança do Sinal, de acordo com os artigos 207, 208, 183, 218 do CTB, nos seguintes locais:

ÍTEM	LOCAL	NÚMERO DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO	VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA
01	Av. Duque de Caxias x Tv. Vileta - sentido Centro/Bairro	R10001	60 km/h
02	Av. Duque de Caxias x Tv. Vileta - sentido Bairro/Centro	R10008	60 km/h
03	Av. João Paulo II x Tv. Mauriti - sentido Bairro/Centro	R10005	60 km/h
04	Av. João Paulo II x Tv. Mauriti - sentido Centro/Bairro	R10003	60 km/h
05	Av. Almirante Barroso x Av. Dr. Freitas - Sentido Bairro/Centro	R10002	60 km/h

Art. 2º Instalar equipamentos automáticos Não Metrológicos do tipo fixo (Radar Eletrônico), destinados à fiscalização de **Excesso da Velocidade Máxima Permitida para o Local**, de acordo com o artigo 218 do CTB, nos seguintes locais:

ÍTEM	LOCAL	NÚMERO DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO	VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA
06	Avenida João Paulo II, em frente ao Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, sentido Centro/Bairro	R09989	60 km/h



07	Avenida João Paulo II, oposto ao Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, sentido Bairro/Centro	R09988	60 km/h
----	---	--------	---------

Art. 3º Determinar nos termos do § 3º, Art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de Setembro de 2020, que os levantamentos técnicos e os estudos técnicos que comprovam a necessidade da instalação do "Sistema Automático Não Metrológico de Fiscalização", devem;

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

Art. 4º Estabelecer os horários de funcionamento dos equipamentos automáticos Não Metrológicos, das 06:00 até as 22:00, para a fiscalização das infrações de **Avançar o sinal vermelho do semáforo** (Artigo 208 do CTB) e **Parar sobre a faixa de pedestre na mudança do sinal luminoso** (Artigo 183 do CTB), nos termos do § 2º do Art. 280 do CTB.

Art. 5º Fica determinado que as infrações capturadas pelos equipamentos, no período compreendido entre a data aferição até as 23h59min do dia 03.07.2022, não serão validadas, sendo considerados os registros como forma educativa e adaptação ao novo local fiscalizado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 00h00min do dia 04 de Julho de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM –
SeMOB, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2022.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
Diretora-Superintendente da SeMOB